



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2023 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 01/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Edimilton Gonçalves Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, situada à Rua Barão do Rio Branco nº 480 em Governador Valadares-MG , neste ato representada por **Milton Mendes Botelho**, portador do CPF:502.432.686-53,doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), no âmbito da Câmara Municipal de Unaí (MG), conforme características dispostas no Termo de Referência do **Processo n.º 04/2023, inexigibilidade n.º1/2023**.

1.2 – A presente contratação se fundamenta no art. 25, inciso II, combinado ao art. 13, incisos II, III e VI, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3 - A presente contratação do objeto acima especificado será regida pela Lei n.º 8.666/93 e se formalizará diretamente por meio de inexigibilidade de licitação.

1.4 - A Contratada deverá apresentar, até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, proposta de cronograma de realização das atividades, devendo todas as etapas se enquadrarem no Termo de Referência quanto à regulamentação, capacitação e implementação da NLLC no âmbito desta Câmara.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$48.000,00** (quarenta e oito mil reais), referente a contratação para regulamentação, capacitação e implantação da NLLC no âmbito da Câmara Municipal de Unaí-MG.

2.2 – O pagamento será efetuado ao passo em que os serviços forem gradualmente prestados, sendo que a 1ª parcela referente à etapa de regulamentação será no valor de **R\$15.000,00** paga após a disponibilização das minutas, do auxílio na elaboração das normativas internas de regulamentação da Lei no âmbito da Câmara Municipal, inclusive com o auxílio na elaboração do plano de contratação anual e nos demais documentos e normas que forem necessárias.

2.3 – O pagamento referente à 2ª parcela será no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais) após a conclusão do curso de capacitação presencial de 20 horas previsto para os dias 15 a 17 de


Página 1 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

maio de 2023, podendo esta data sofrer alteração, após justificativa e em comum acordo entre as partes, desde que não extrapole o mês de maio de 2023.

2.4 – O pagamento da 3^a parcela será referente a mentoria “Home Office” que será paga mensalmente, após o curso de capacitação, na forma de 4 parcelas mensais no valor de R\$4.500,00 cada.

2.5 - A liberação dos pagamentos será realizada mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos, comprovando a execução dos serviços indicados.

2.6 - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unaí (MG), localizado neste município, à Av. José Luiz Adjuto, 117, Centro, CEP 38.610-066, para atesto do Fiscal do Contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

2.9 – Ficam os licitantes cientes de que a Câmara poderá acrescer ou diminuir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores constantes deste contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será 6 (seis) meses, após a assinatura do contrato;

3.2 - O representante legal da Contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

3.3 - Até o fim do contrato, a Contratada deverá disponibilizar profissionais, a ela vinculados, para sanar dúvidas e auxiliar de forma geral a Câmara Municipal de Unaí (MG) nos eventuais questionamentos relativos ao objeto constante no Termo de Referência.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados nas dependências da Câmara Municipal, na Avenida José Luiz Adjuto, 117 Centro, Unaí-MG e via “Home Office” através de email, Whatzapp e/ou ligação telefônica.

4.2 – A Câmara não aceitará os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.3 - A elaboração do plano de execução do objeto será de responsabilidade da Contratada, obedecendo os moldes delineados no Termo de Referência e o interesse da Câmara Municipal.

4.4 - O plano de execução deverá conter fases que se enquadrem nos conceitos delineados no Termo de Referência, quais sejam: auxílio na **regulamentação** da NLLC no âmbito desta Câmara; **capacitação** dos servidores desta Casa nos processos de licitações e contratos com o novo diploma legal; e efetiva **implantação** da referida Lei nesta Casa com a mentoria.

4.5 - A execução do objeto será orientada, fiscalizada e avaliada pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos desta Casa.

4.6 – As exigências e a atuação da fiscalização por parte da Câmara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto licitado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Seus serviços deverão enquadrar-se no objeto deste Termo, de modo a cumprir sua finalidade central, prestando auxílio na regulamentação, na capacitação, bem como na posterior implantação da NLLC nesta Casa com a mentoria, dirimindo quaisquer dúvidas sobre o tema.

5.2 - Possuir em seus quadros profissionais de notória especialização na área referente ao objeto contratado até o final do prazo do contrato.

5.3 – Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto licitado.

5.4 - Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a Contratada deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo.

5.5 - Dar início às etapas de realização do objeto imediatamente após a assinatura do contrato.

5.6 - Arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação da sua equipe.

5.7 - Responder por quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais durante a execução do contrato.

5.8 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, durante a execução do contrato.

5.9 - Deverá respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.

5.10 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações deverão ser atendidas prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

Página 3 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.11 - Comunicar de imediato à Câmara acerca de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento do pagamento, de correspondências e/ou outras comunicações que se fizerem necessárias.

5.12 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.13 – Não subcontratar este contrato no todo ou em parte.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer ambiente apropriado para realização das atividades relativas à etapa de capacitação.

6.2 - Apresentar todos os dados solicitados, especialmente os que se mostrarem necessários para a realização das etapas de regulamentação e implantação.

6.3 - Resguardar-se no poder/dever de proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da Contratação.

6.4 - Apresentar solicitações de serviços junto à Contratada dentro das especificações do objeto.

6.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, nos termos do item “2” deste contrato.

6.6 - Fornecer atestado de capacidade técnica depois de finalizados os serviços previstos no Contrato, desde que a Contratada cumpra suas obrigações dentro do prazo estipulado e preste um serviço de qualidade.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, sem exclusão de eventuais outras previstas nos diplomas normativos aplicáveis ao caso:

- i) Advertência;
- ii) Multa;
- iii) Impedimento de Ligar e Contratar com Município de Unaí, pelo prazo de até 2 (dois) anos, graduado na forma da Lei.

7.2 - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3 -Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, que será aplicado por analogia, a Contratada, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- i) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual no prazo estipulado;
- ii) Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;
- iii) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- iv) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- v) Fraudar na execução do objeto; e
- vi) Cometer fraude fiscal.

7.4 - A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.5 - A penalidade de multa será aplicada na forma da legislação respectiva.

7.6 - Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Unaí, na forma da Lei.

7.7 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, devendo sempre ser garantido o direito de ampla defesa e ao contraditório.

7.8 - Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

7.9 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- i) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da Contratada;
- ii) Falta ou culpa da Câmara Municipal de Unaí (MG); e
- iii) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

8.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

8.4 – A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 79 da Lei 8.666/93.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, Funcional Programática 01.122.1000.2007 Elemento de despesa 33.90.39.02 ficha 25.

10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

10.2 – Este contrato está vinculado ao processo n.º 04/2023 e ao termo de inexigibilidade, com observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, bem como das disposições previstas no Termo de Referência.

10.3 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 29 de março de 2.023.

EDIMILTON GONCALVES
Assinado de forma digital por EDIMILTON GONCALVES
GONCALVES DE ANDRADE:01220453609
DN: 41-EDIMILTON GONCALVES DE
ANDRADE:01220453609
UF: MG
Cidade: Unaí
UF: MG
cep: 38610-066-000
org: Secretaria de Recadastramento e Regularização Fundiária - SRF
Data: 2023.03.29 12:33:40 -03'00'

Câmara Municipal de Unaí -MG

Vereador Edimilton Gonçalves Andrade

Contratante

MILTON MENDES
BOTELHO:50243268653

Assinado de forma digital por MILTON MENDES
BOTELHO:50243268653
Dados: 2023.03.29 22:32:29 -03'00'

Logus Assessoria e Consultoria Publica Ltda

Contratada

1º _____

Nome :

CPF:

2º _____

Nome :

CPF: